Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.106, DE 09 DE MARÇO DE 1988 -

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio e de aditamento com a Secretaria de Estado da Agricultura, para o desenvolvimento do programa de armazéns comunitários no município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e de aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do programa de armazéns comunitários.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a receber os repasses financeiros da Secretaria da Agricultura, destinados a aquisição de materiais para construção do armazém comunitário, bem como do equipamento de secador de grãos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 09 de março de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1988.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO